



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 193

Divulgação: terça-feira, 25 de agosto de 2020

Publicação: terça-feira, 25 de agosto de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	1
Atos e Despachos do Presidente	1
Atos	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
Atos e Despachos do Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral.....	2
Provimentos	2
ESCOLA JUDICIÁRIA.....	5
DIRETORIA-GERAL	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA.....	5
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6
Coordenadoria de Sessões e Acórdãos.....	6
Resoluções	6
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	15
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	15
ZONAS ELEITORAIS	15

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato GP n.º 224/2020

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Juiz RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO para assumir a 032ª ZE/Rio Bonito, no período de 24 de agosto a 22 de setembro, em razão de licença paternidade do Juiz PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER.

Art. 2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos e Despachos do Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Provimentos

PROVIMENTO VPCRE Nº 06/2020

Disciplina o recebimento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), de requerimento de transferência temporária de seção eleitoral, dentro do município, para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, nas Eleições 2020.

O Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.611/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.625/2020, (arts. 36 a 60) que estabelece que nas eleições municipais é facultada aos eleitores, dentro do mesmo município, a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), alterada pela Resolução TSE nº 23.616, de 17 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Conjuntos PR/VPCRE n.ºs 04, 06, 07 e 08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a formalização eletrônica, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, de requerimento de habilitação para votar nas Eleições de 2020, dentro do mesmo município, em seção distinta da origem.

Art. 2º Os requerimentos de transferência temporária serão recebidos, de forma eletrônica, a partir de 25 de agosto até 19 horas do último dia do prazo, por meio de preenchimento do formulário específico disponibilizado no sítio do Tribunal, na internet, em Eleições 2020 – Transferência Temporária de Eleitores, na forma definida neste provimento.

Parágrafo único. Após o eleitor efetivar com sucesso o requerimento eletrônico, nos termos do caput, receberá mensagem automática do sistema com o número do requerimento e da zona eleitoral de destino, para fins de acompanhamento.

Art. 3º Eventuais pedidos de alteração ou cancelamento deverão ser realizados dentro do período respectivo previsto para efetuar os requerimentos de transferência temporária e encaminhados pelo interessado, por mensagem eletrônica ao cartório da zona eleitoral de destino, constando da mensagem o número do requerimento e o nome do formulário e do eleitor, para fins de localização pelo cartório eleitoral.

Art. 4º Os juízes eleitorais, servidores da Justiça Eleitoral e promotores eleitorais que estarão em serviço no dia da eleição deverão formalizar seus requerimentos de forma remota, no período de 25 de agosto a 1º de outubro de 2020, enviando mensagem eletrônica de seus endereços eletrônicos funcionais, preferencialmente, para o cartório eleitoral perante o qual exercem ou exercerão a função eleitoral no dia do pleito, contendo os seguintes dados:

- I - nome do eleitor;
- II - número da inscrição;
- III - órgão de origem;
- IV - lotação funcional;
- V - matrícula;
- VI - função a ser exercida na eleição;
- VII - local de votação de destino; e
- IX - para quais turnos deseja a transferência, se 1º, 2º ou 1º/2º .

§ 1º Os servidores da Justiça Eleitoral que, no dia da eleição, estiverem exercendo suas atividades na sede deste Tribunal, deverão direcionar seus requerimentos à 204ª Zona Eleitoral.

§ 2º Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou a falta de enquadramento às regras de transferência importará o não atendimento da solicitação para a transferência temporária, hipótese na qual as ocorrências deverão ser comunicadas ao requerente pelo cartório eleitoral.

§ 3º Caso inexistam vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual ele será informado pelo cartório eleitoral.

Art. 5º No caso de eleitores militares, agentes de Segurança Pública e guardas municipais que estarão em serviço por ocasião das eleições, no período de 25 de agosto a 1º de outubro de 2020, a chefia ou o comando do órgão local a que estiverem submetidos procederá à inserção, na forma digitalizada, do formulário “Requerimento de transferência temporária de eleitores / Militares, Agentes de Segurança Pública e Guardas Municipais em Serviço” devidamente preenchido e com as assinaturas pertinentes, anexando os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação com foto (frente e verso) de todos os eleitores relacionados no formulário; e
- II - listagem dos eleitores que estarão em serviço no dia da eleição.

§ 1º Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor importará o não atendimento da solicitação para a transferência temporária, que será comunicada à chefia/comando pelo cartório eleitoral.

§ 2º Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual as chefias ou os comandos deverão ser comunicados pelo cartório eleitoral.

§ 3º Com o propósito de viabilizar a formalização de requerimento previsto neste artigo, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral oficiará aos comandos dos órgãos respectivos, para dar ciência sobre a possibilidade da transferência temporária e o procedimento necessário para viabilizar o exercício do voto daqueles que estiverem em serviço no dia da eleição, em cumprimento do disposto no art. 53 da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Art. 6º Os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não solicitaram transferência para seção eleitoral apta ao atendimento de suas necessidades até 6 de maio de 2020 poderão preencher, no período de 25 de agosto a 1º de outubro de 2020, o formulário “Requerimento de transferência temporária de eleitores / Eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida”, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação oficial com foto (frente e verso);

II - fotografia do requerente, em estilo selfie, exibindo, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação; e

III - documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção.

§ 1º Após recebimento, identificação dos eleitores no cadastro da Justiça Eleitoral e análise do formulário, o cartório eleitoral contactará eletronicamente o emitente, para solicitar o envio, até o final do prazo previsto no caput, de eventual documentação faltante ou para informar o local de votação mais próximo, no caso de inexistência de vagas no local de votação escolhido, com o fito de dar prosseguimento ao expediente.

§ 2º Persistindo qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor, importará o não atendimento da solicitação para a transferência temporária, que será comunicada ao requerente pelo cartório eleitoral.

§ 3º Na ausência de manifestação quanto à inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, observada a necessidade de acessibilidade, hipótese na qual ele será informado pelo cartório eleitoral.

Art. 7º Os mesários ou colaboradores de apoio logístico que foram convocados para atuar em seção ou local diverso de sua seção de origem, poderão preencher, no período de 25 de agosto a 9 de outubro de 2020, formulário “Requerimentos de transferência temporária de eleitores / mesários e convocados para apoio logístico”, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação oficial com foto (frente e verso); e

II - fotografia do requerente, em estilo selfie, exibindo, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação.

§ 1º Após recebimento, identificação dos eleitores no cadastro da Justiça Eleitoral e análise do formulário, o cartório eleitoral contactará eletronicamente o emitente, para solicitar o envio, até o final do prazo previsto no caput, de eventual documentação faltante ou para informar o local de votação mais próximo, no caso de inexistência de vagas no local de votação escolhido, com o fito de dar prosseguimento ao expediente.

§ 2º Persistindo qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor, importará o não atendimento da solicitação para a transferência temporária, que será comunicada ao requerente pelo cartório eleitoral.

§ 3º Na ausência de manifestação quanto à inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, observada a necessidade de acessibilidade, hipótese na qual ele será informado pelo cartório eleitoral.

Art. 8º A confirmação do local onde o eleitor votará poderá ser realizada a partir de 16 de outubro de 2020, por meio de consulta por aplicativo ou pelo sítio da internet, ambos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O eleitor transferido temporariamente estará desabilitado para votar na sua seção de origem e habilitado na seção em que foi alocado, no(s) turno(s) das Eleições de 2020 indicado(s) em seu requerimento.

Art. 9º Todas as seções eleitorais com vagas estarão aptas para alocação de eleitores que requererem a transferência temporária de seção, na forma deste Provimento, ficando os cartórios eleitorais incumbidos de proceder às alocações no Sistema ELO, em conformidade com o disposto na Resolução TSE nº 23.611/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.625/2020 concernente a cada tipo de requerimento de transferência temporária.

Art. 10. A lista contendo todos os locais com vagas disponíveis será divulgada nos sítios dos tribunais regionais eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral a partir de 24 de agosto de 2020, para fins de seleção dos locais de votação de destino a ser preenchido no referido formulário.

Art. 11. O cartório eleitoral quando receber e-mail de notificação de recebimento de requerimento de transferência temporária direcionado a sua zona eleitoral, deverá imediatamente acessar o Sistema Gerenciador Integrado de Conteúdo Intranet e Internet (GECOI) para adoção das providências pertinentes ao

tratamento da solicitação."

Parágrafo único. A previsão no sistema de funcionalidade de envio de mensagem eletrônica ao cartório eleitoral acerca de requerimento direcionado a ele, não o exime do dever de consulta rotineira ao Sistema GECOI, para verificação sobre existência de requerimento e adoção das providências pertinentes ao tratamento da solicitação.

Art. 12. O cartório eleitoral, verificando que o requerimento reúne as condições exigidas para prosseguimento, habilitará, no Sistema ELO, a transferência de seção eleitoral para votar, seguindo instruções constantes do Manual do Sistema – módulo Processo Eleitoral TTE (transferência temporária do eleitor).

Parágrafo único. Deverá ser respeitada pelo cartório eleitoral a data-limite de 05 de outubro para digitação e cancelamento dos requerimentos de habilitação para transferência temporária de eleitores, com exceção dos formulados por mesários e convocados para apoio logístico, cuja data-limite é 09 de outubro de 2020 (Resolução TSE 23.601/2019, alterada pela Resolução TSE 23.626/2020).

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL' ORTO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões e Acórdãos

Resoluções

RESOLUÇÃO 1.144/2020

Dispõe sobre a constituição das Juntas Eleitorais e a nomeação dos seus membros para as Eleições 2020

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete, privativamente, aos Tribunais Regionais, nos termos do art. 30, inciso V, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 as eleições municipais para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, e

CONSIDERANDO que em cada Zona Eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral (art. 146 da Resolução TSE nº 23.611/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam constituídas, para fins de apuração do resultado das Eleições 2020, a serem realizadas nos dias 15 de novembro de 2020 e, em caso de 2º turno, 29 de novembro de 2020, as seguintes Juntas Eleitorais:

ZONA	MUNICÍPIOS	JUNTA
4ª	RIO DE JANEIRO	4ª
5ª	RIO DE JANEIRO	5ª
7ª	RIO DE JANEIRO	7ª
9ª	RIO DE JANEIRO	9ª
10ª	RIO DE JANEIRO	10ª
14ª	RIO DE JANEIRO	14ª
16ª	RIO DE JANEIRO	16ª
17ª	RIO DE JANEIRO	17ª
21ª	RIO DE JANEIRO	21ª
22ª	RIO DE JANEIRO	22ª

23ª	RIO DE JANEIRO	23ª
24ª	RIO DE JANEIRO	24ª
25ª	RIO DE JANEIRO	25ª
26ª	NOVA FRIBURGO	26ª
27ª	NOVA IGUAÇU	27ª
28ª	PARAÍBA DO SUL	28ª
29ª	PETRÓPOLIS	29ª
30ª	PIRAÍ	30ª
30ª	PINHEIRAL	257ª
31ª	RESENDE	31ª
32ª	RIO BONITO	32ª
34ª	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	34ª
34ª	APERIBÉ	258ª
35ª	SÃO FIDÉLIS	35ª
36ª	SÃO GONÇALO	36ª
37ª	SÃO JOÃO DA BARRA	37ª
38ª	TERESÓPOLIS	38ª
40ª	TRÊS RIOS	40ª
40ª	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	259ª
41ª	VASSOURAS	41ª
42ª	BOM JARDIM	42ª
42ª	DUAS BARRAS	260ª
43ª	NATIVIDADE	43ª

43ª	VARRE SAI	261ª
45ª	PORCIÚNCULA	45ª
48ª	MIGUEL PEREIRA	48ª
48ª	PATY DO ALFERES	262ª
49ª	CACHOEIRAS DE MACACU	49ª
50ª	CASIMIRO DE ABREU	50ª
51ª	CONCEIÇÃO DE MACABU	51ª
51ª	TRAJANO DE MORAES	263ª
52ª	CORDEIRO	52ª
52ª	MACUCO	264ª
54ª	MANGARATIBA	54ª
55ª	MARICÁ	55ª
56ª	MENDES	56ª
57ª	PARATY	57ª
59ª	SÃO PEDRO DA ALDEIA	59ª
60ª	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	60ª
60ª	SANTA MARIA MADALENA	265ª
61ª	SAPUCAIA	61ª
62ª	SAQUAREMA	62ª
63ª	SILVA JARDIM	63ª
64ª	SUMIDOURO	64ª
65ª	PETRÓPOLIS	65ª
68ª	SÃO GONÇALO	68ª

69ª	SÃO GONÇALO	69ª
70ª	PARACAMBI	70ª
71ª	NITERÓI	71ª
72ª	NITERÓI	72ª
74ª	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	74ª
75ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	75ª
76ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	76ª
78ª	DUQUE DE CAXIAS	78ª
79ª	DUQUE DE CAXIAS	79ª
83ª	MESQUITA	83ª
84ª	NOVA IGUAÇU	84ª
87ª	SÃO GONÇALO	85ª
88ª	SÃO JOÃO DE MERITI	88ª
89ª	SÃO JOÃO DO MERITI	89ª
90ª	VOLTA REDONDA	90ª
91ª	BARRA MANSA	91ª
92ª	ARARUAMA	92ª
93ª	BARRA DO PIRAÍ	93ª
94ª	BARRA MANSA	94ª
95ª	BOM JESUS DE ITABAPOANA	95ª
96ª	CABO FRIO	96ª
97ª	CAMBUCI	97ª
98ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	98ª

101ª	CANTAGALO	101ª
102ª	CARMO	102ª
103ª	DUQUE DE CAXIAS	103ª
104ª	ITABORAÍ	104ª
105ª	ITAGUAÍ	105ª
106ª	ITAOCARA	106ª
107ª	ITAPERUNA	107ª
107ª	SÃO JOSÉ DE UBÁ	266ª
108ª	RIO CLARO	108ª
109ª	MACAÉ	109ª
110ª	MAGÉ	110ª
111ª	VALENÇA	111ª
111ª	RIO DAS FLORES	267ª
112ª	MIRACEMA	112ª
112ª	LAJE DE MURIAÉ	268ª
116ª	ANGRA DOS REIS	116ª
118ª	RIO DE JANEIRO	118ª
119ª	RIO DE JANEIRO	119ª
120ª	RIO DE JANEIRO	120ª
122ª	RIO DE JANEIRO	122ª
123ª	RIO DE JANEIRO	123ª
125ª	RIO DE JANEIRO	125ª
126ª	DUQUE DE CAXIAS	126ª

127ª	DUQUE DE CAXIAS	127ª
128ª	DUQUE DE CAXIAS	128ª
129ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	129ª
130ª	SÃO FRANCISCO DE ITAPABOANA	130ª
131ª	VOLTA REDONDA	131ª
132ª	SÃO GONÇALO	132ª
133ª	SÃO GONÇALO	133ª
135ª	SÃO GONÇALO	135ª
138ª	QUEIMADOS	138ª
139ª	JAPERI	139ª
141ª	ITALVA	141ª
141ª	CARDOSO MOREIRA	269ª
144ª	NITERÓI	144ª
146ª	ARRAIAL DO CABO	146ª
147ª	ANGRA DOS REIS	147ª
148ª	MAGÉ	148ª
149ª	GUAPIMIRIM	149ª
150ª	MESQUITA	150ª
151ª	ITABORAÍ	151ª
151ª	TANGUÁ	270ª
152ª	BELFORD ROXO	152ª
153ª	BELFORD ROXO	153ª
154ª	BELFORD ROXO	154ª

155ª	BELFORD ROXO	155ª
156ª	NOVA IGUAÇU	156ª
157ª	NOVA IGUAÇU	157ª
158ª	NOVA IGUAÇU	158ª
159ª	NOVA IGUAÇU	159ª
161ª	RIO DE JANEIRO	161ª
167ª	RIO DE JANEIRO	167ª
169ª	RIO DE JANEIRO	169ª
170ª	RIO DE JANEIRO	170ª
172ª	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	172ª
174ª	TRÊS RIOS	174ª
174ª	AREAL	271ª
176ª	RIO DE JANEIRO	176ª
179ª	RIO DE JANEIRO	179ª
180ª	RIO DE JANEIRO	180ª
181ª	IGUABA GRANDE	181ª
182ª	RIO DE JANEIRO	182ª
183ª	PORTO REAL	183ª
183ª	QUATIS	272ª
184ª	RIO DAS OSTRAS	184ª
185ª	RIO DE JANEIRO	185ª
186ª	SÃO JOÃO DE MERITI	186ª
187ª	SÃO JOÃO DE MERITI	187ª

188ª	RIO DE JANEIRO	188ª
191ª	RIO DE JANEIRO	191ª
192ª	RIO DE JANEIRO	192ª
195ª	TERESÓPOLIS	195ª
196ª	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	196ª
198ª	RESENDE	198ª
198ª	ITATIAIA	273ª
199ª	NITERÓI	199ª
200ª	DUQUE DE CAXIAS	200ª
201ª	NILÓPOLIS	201ª
204ª	RIO DE JANEIRO	204ª
211ª	RIO DE JANEIRO	211ª
214ª	RIO DE JANEIRO	214ª
216ª	RIO DE JANEIRO	216ª
218ª	RIO DE JANEIRO	218ª
219ª	RIO DE JANEIRO	219ª
221ª	NILÓPOLIS	221ª
222ª	NOVA FRIBURGO	222ª
225ª	SEROPÉDICA	225ª
229ª	RIO DE JANEIRO	229ª
230ª	RIO DE JANEIRO	230ª
233ª	RIO DE JANEIRO	233ª
234ª	RIO DE JANEIRO	234ª

238ª	RIO DE JANEIRO	238ª
241ª	RIO DE JANEIRO	241ª
242ª	RIO DE JANEIRO	242ª
243ª	RIO DE JANEIRO	243ª
245ª	RIO DE JANEIRO	245ª
246ª	RIO DE JANEIRO	246ª
254ª	MACAÉ	254ª
255ª	QUISSAMÃ	255ª
255ª	CARAPEBUS	274ª
256ª	CABO FRIO	256ª

Art. 2º. Cada Junta Eleitoral será composta por um Juiz de Direito, que será o presidente, e por dois ou quatro cidadãos que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, indicados pelos Juízes Eleitorais, nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que publicará edital no Diário da Justiça Eletrônico, até 16 de setembro de 2020 (Código Eleitoral, art. 36, *caput* e §1º).

§1º. A indicação dos Membros de Junta pelos Juízes deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, mediante preenchimento no sistema CADJUN.

§2º. Até o dia 4 de setembro de 2020 os nomes dos indicados, na forma do *caput*, serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

§3º. Havendo impugnação às nomeações, os Juízes das Juntas deverão comunicar imediatamente ao Tribunal.

Art. 3º. Nas zonas eleitorais em que for organizada mais de 1 (uma) Junta, ou quando estiver vago o cargo de Juiz Eleitoral, ou estando este impedido, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com a aprovação do pleno, designará juízes de direito da mesma ou de outras comarcas para presidir as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 147, parágrafo único).

Art. 4º. O presidente da Junta Eleitoral nomeará, dentre cidadãos de notória idoneidade, até dois escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 38, *caput* e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 148, *caput*).

Art. 5º. Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares: (Código Eleitoral, art. 36, §3º)

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Art. 6º. Até o dia 16 de outubro de 2020 (30 dias antes da eleição) os Juízes presidentes das Juntas Eleitorais comunicarão ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro as nomeações que houverem feito e as divulgarão, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na capital, ou afixado no átrio do Cartório Eleitoral, nas demais localidades, podendo qualquer partido político ou coligação oferecer impugnação motivada no prazo de três dias (Código Eleitoral, art. 39).

Art. 7º. O afastamento dos membros de Junta Eleitoral, escrutinadores e auxiliares para o exercício da função será limitado aos dias de votação (15/11/2020 e, na ocorrência de 2º turno, 29/11/2020), acrescidos somente das eventuais convocações para treinamento e preparação de local de apuração.

Art. 8º. Os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais, na forma da presente Resolução, serão dispensados do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral ou a quem for por ele designado, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo os dias de dispensa usufruídos conforme convencionado entre empregador e empregado (Lei 9.504/1997, art. 98, e art. 22 da Resolução TSE nº 23.611/2019).

Parágrafo Único. A expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de apuração (Resolução TSE nº 22.747/2008).

Art. 9º. A Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral disciplinará os procedimentos de convocação e treinamento dos eleitores nomeados na forma desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)